



LEI ORDINÁRIA Nº 1275

de 11 de dezembro de 1992

CONCEDE SUBVENÇÃO À CAMILA MARIA PAREDES BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a presente Lei:*

Art. 1º..

Fica concedida uma subvenção no valor de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) à menor CAMILA MARIA PAREDES BARBOSA, de 1 ano de idade, através de sua mãe GILSA MARIA PAREDES BARBOSA, tendo em vista que o valor total (30.000.000,00) da operação que necessita fazer em Belo Horizonte, para não perder a vista, está fora dos limites orçamentários de seus pais.

Art. 2º..

A subvenção de que fala o artigo 1º desta Lei será concedida de uma só vez, a título de doação.

Art. 3º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, suplementada se necessário.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 11 de Dezembro de 1992.

Lei Ordinária Nº 1275/1992 - 11 de dezembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em